

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 48/2020 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA –
ES**

Contrato de Adesão nº 107/2021
Processos nº 10236/2021
Pregão Presencial nº 030/2020.

CONTRATO de Adesão (**serviços de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas ou equipamentos,**), QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA** E A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI** NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. **27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº. WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, e a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF de nº **12.039.966/0001-11**, com sede e administração à Rua: Rui Barbosa, nº 449, Sala: 03 Bairro: Centro, na cidade de Buri-SP, CEP: 18.290-000 neste ato representado pelo Srº. Marcelo de Oliveira Lima, inscrito no CPF: 310.580.618-01 e na Carteira de Identidade nº 33.988.143-4 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de empresa para realização de serviços de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas ou equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, entre outros que a Prefeitura vier adquirir, com fornecimento de peças genuínas ou originais, suprimentos, lubrificantes, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, em rede especializada de serviços, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 30/2020 sob o tipo MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA ADMINISTRAÇÃO) nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial para Registro de Preço nº 30/2020, Processo nº 10236/2021 tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para realização de serviços de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas ou equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, entre outros que a Prefeitura vier adquirir, com fornecimento de peças genuínas ou originais, suprimentos, lubrificantes, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, em rede especializada de serviços, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e especificações constantes no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 00030/2020 e Anexos.

Termo de Contrato de Adesão — Contrato nº 107/2021, Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial para Registro de Preço nº 30/2020 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 462.140,04 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Quatro centavos)**, conforme proposta de preços.

3.2 O percentual da Taxa de Administração não sofrerá modificação durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

3.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, e atestadas pelo setor requisitante.

3.4 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.5 A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias (INSS);
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.6 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (índice do IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo), desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária:

20.04.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

20.04.30 – Gestão de Transporte e Serviços Urbanos.

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0104

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 e 3.3.90.39.19

Recurso 1.001.0000, 1.530.0000 e 1.540.0000

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.

5.2 - Este contrato terá início com a emissão da Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato e término em **12 (doze) MESES**, independentemente de seu integral cumprimento.

5.3 - É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

5.4 - A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o inciso II do artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

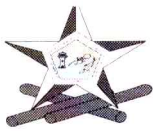
Termo de Contrato de Adesão — Contrato nº 107/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000

CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Advogado
OAB-ES 34.451



5.5- A Ordem de Serviço/Fornecimento, será emitida pelo Setor de compras após a assinatura do contrato e enviada via e-mail a contratada.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

6.2. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula onze, 6.1;
- c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 6.1 desta cláusula.

6.3 As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" do item 6.1.

6.4 A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

6.5 A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato. Podendo, também, rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que sobrevenha a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

6.6 As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos da cláusula de reajuste.

6.7 Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 6.1.

6.8 Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos.

6.9 Se puderem atingir a Administração Pública como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

6.10 Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;
- V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação. Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Gerente do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula terceira e nos termos ali estabelecidos.

8.1.2 Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização do material/serviço, sendo responsável pela fiscalização do presente contrato o(a) servidor(a) Vanderson Mota Rocha.

8.1.3 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão do Oficial do Município, na forma do Art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I do Edital vinculado a este Contrato, bem como na forma descrita do Termo de Referência, anexo IX do Edital;

8.2.2 Executar o serviço ajustado nos termos do Edital vinculado a este Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.2.3 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.2.4 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

8.3 A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PVMA, até que seja feita a regularização.

9. DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93, após manifestação de parecer jurídico.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

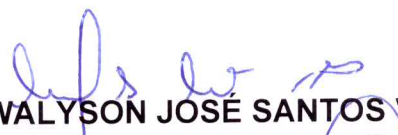
11 - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

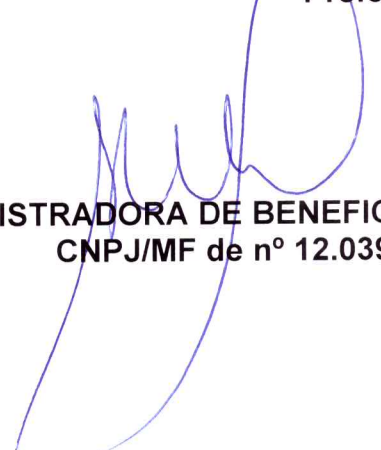
11.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Conceição da Barra, ES, em 28 de Junho de 2021.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante


LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI
CNPJ/MF de nº 12.039.966/0001-11
Contratada


Fiscal do Contrato: Vanderson Motta Rocha
Matrícula: 11614
Telefone: 27 9.9509-4118
E-mail: vando.cbarra@gmail.com
Cargo/Função: Gerente Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição dos produtos/serviços:

Secretaria de Infraestrutura.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.21.01.0608-1	M/MS			0,000	12,000	13.041,6700	156.500,04
Manutenção de Veículos								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	2.24.01.0422-2	M/MS			0,000	12,000	25470,0000	305.640,00
Aquisição de Peças e Lubrificantes								

Valor R\$ 462.140,04 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Quatro Centavos).

Taxa de Administração Mensal para o Item 1: de -9% (Nove por cento negativos).

Taxa de Administração Mensal para o Item 2: de -9% (Nove por cento negativos).

João Gabriel Moraes de Oliveira
Advogado
OAB-ES 34.451

DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTA

À
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020
CONTRATO DE ADESÃO Nº 107/2021
PROCESSO Nº 10236/2021

A Empresa **LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (15) 3546.1261 e (19) 3114.2700 – e-mail: contratos@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada por sua procuradora a **Sra. PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, portadora da cédula de identidade RG nº 45.339.029-8 SSP/SP e do CPF nº 315.737.018-90, nomeia sua PREPOSTA a **SRA. RACHEL THEODORO DE SOUSA**, Assessora de Relacionamento, portadora do RG Nº44.463.010-7, e do CPF Nº 364.556.438-10, telefone para atendimento (19) 3114-2700 Ramal 2723, Celular 19 9 8143-0574 e-mail: relacionamento5@linkbeneficios.com.br, conferindo-lhe poderes para, em nome da CONTRATADA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução do contrato.

Declaramos ainda que, na hipótese de substituição ou demissão do Preposto, tal fato será informado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Informamos ainda, que disponibilizamos suporte totalmente gratuito através do 0800-940-2454 07 (sete) dias por semana, 24 horas por dia, e atendimento para clientes diretamente com o Departamento de Relacionamentos através do Telefone (19) 3114-2700 e e-mail contato@linkbeneficios.com.br, com o apoio de Assessores treinados e capacitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Buri - SP, 28 de junho de 2021.



LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
Patricia Aparecida de Lima
CPF: 315.737.018-90 – RG: 45.339.029-8 SSP/SP
(19) 3114-2700 - contratos@linkbeneficios.com.br